

MSP-CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Termo de Referência 43/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
43/2025	930456-MSP-CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	MARCELO SOMENSATI	29/08/2025 12:06 (v 0.22)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	115/2025	95/2025

1. Definição do objeto

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de credenciamento de instituições financeiras para empréstimos consignado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Crédito Consignado	Financeiro	Qde	144	1	N/A

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contatos com a assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que envolve a manutenção de crédito consignado na Câmara Municipal de Araraquara, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de assegurar estabilidade e previsibilidade no acesso ao crédito, além da vantajosidade administrativa na manutenção dos contratos sem necessidade de nova licitação a cada exercício

2. Fundamentação da contratação

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

A Câmara Municipal de Araraquara busca credenciar instituições financeiras para oferecer crédito consignado aos seus servidores públicos, incluindo efetivos, empregados públicos permanentes, ocupantes de cargos em comissão e cargos eletivos. Essa modalidade de empréstimo, com desconto automático em folha, garante condições mais vantajosas aos servidores, como taxas reduzidas e menor risco de inadimplência.

O credenciamento visa fomentar a concorrência entre as instituições financeiras, promovendo melhores condições de crédito, além de assegurar transparência e segurança jurídica na intermediação entre a Câmara, os servidores e as entidades financeiras.

A contratação seguirá as normativas do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e legislação correlata, garantindo acesso a crédito seguro e competitivo. Estes critérios tem o objetivo de subsidiar os estudos técnicos preliminares para viabilizar a formalização do credenciamento, alinhado às condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3. Descrição da solução

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

As instituições financeiras credenciadas devem adotar práticas sustentáveis, incluindo políticas de responsabilidade socioambiental, conforme diretrizes do Banco Central do Brasil.

As instituições devem priorizar processos digitais para minimizar o consumo de papel, promovendo a redução de impacto ambiental.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação **não será admitida a indicação de marcas específicas**, sendo vedada qualquer restrição à competitividade entre instituições financeiras, conforme justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar.

Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica, visto que o objeto da contratação envolve instituições financeiras diretamente responsáveis pela concessão de crédito consignado.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que a prestação do serviço deve ser realizada exclusivamente por instituições financeiras devidamente credenciadas.

Garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o credenciamento de instituições financeiras para concessão de crédito consignado não envolve risco de inadimplência para a Administração Pública.

Obrigações Comuns das Partes

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção de dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste termo de referência, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, tendo em vista que o objeto da contratação trata de operações financeiras realizadas pelas instituições credenciadas, sem impacto em infraestrutura física da Câmara Municipal de Araraquara.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

*Início da execução do objeto: **quando for publicado o resultado do ato de credenciamento e assinado o contrato.***

A prestação do serviço ocorrerá de forma contínua, por meio de canais eletrônicos, telefônicos ou presenciais disponibilizados pelas instituições financeiras credenciadas, sem necessidade de presença física na Câmara Municipal. As rotinas e procedimentos seguirão as diretrizes estabelecidas pela Administração, incluindo:

- *Desconto das parcelas diretamente na folha de pagamento dos servidores, conforme autorização prévia;*
- *Observância das taxas e condições previamente acordadas;*
- *Disponibilização de canais de atendimento ao servidor para esclarecimento de dúvidas e formalização de contratos;*
- *Disponibilizar e gerenciar a oferta de empréstimos consignados, garantindo total transparência nas condições oferecidas aos servidores;*
- *Assegurar taxas de juros e encargos compatíveis com as melhores condições de mercado e dentro dos limites regulatórios aplicáveis;*
- *Oferecer canais de atendimento físico e/ou digital, permitindo que os servidores consultem condições, tirem dúvidas e realizem a contratação com facilidade e segurança.*
- *Garantir a confidencialidade das informações dos servidores, protegendo seus dados conforme as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018;*

- Não cobrar tarifas adicionais, como taxas administrativas, de adesão ou manutenção, que possam onerar os servidores;
- Manter sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante todo o período de vigência do credenciamento;
- Os contratos de empréstimos serão celebrados direta e exclusivamente entre a CREDENCIADA e os servidores, no âmbito deste convênio, e dele farão parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
- A Câmara Municipal de Araraquara não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas CREDENCIADAS, restringindo sua responsabilidade à averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à CREDENCIADA.
- No caso de cancelamento ou redução do valor consignado mediante decisão judicial, as obrigações vencidas ou vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor
- Cobrar diretamente do consignado o saldo devedor do empréstimo, por ocasião de afastamento ou desligamento, que acarrete suspensão da amortização em folha de pagamento;
- Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da CREDENCIADA ou outros meios de contato, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como a redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.
- Em caso de desconto indevido, cabe ao banco ressarcir o servidor público no prazo de 48 horas.
- Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos de abatimento de juros, quando solicitado pelo servidor, por qualquer ocasião ou na rescisão de contrato de trabalho do servidor.
- Possibilitar o servidor realizar a portabilidade de empréstimo consignado ou receber a portabilidade de outras instituições financeiras.
- Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações.
- Cumprir integralmente as normas estabelecidas no edital de credenciamento, bem como a Resolução 449/2019 e no contrato firmado com a Câmara Municipal de Araraquara.
- Disponibilizar a Câmara Municipal, até o último dia de cada mês, informações sobre as taxas de juros e demais condições e encargos para contratação de empréstimo, mantendo estas informações atualizadas mensalmente ou sempre que houver qualquer alteração, para divulgação aos servidores.
- Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pela CÂMARA, o total dos empréstimos e das demais consignações não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida ou subsídio líquido do consignado, sendo 10% (dez por cento) exclusivo para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas, deduzidos previamente os descontos obrigatórios (imposto de renda, contribuição previdenciária, pensão judicial, reposição e indenização ao erário, decisão judicial ou administrativo ou outros descontos compulsórios instituídos por lei).
- Encaminhar, através de meio eletrônico, até no mínimo 2 (dois) dias antes do fechamento da folha de pagamento que ocorre no dia 20 de cada mês, à Gerência de Gestão de Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, ofício especificando o banco, a agência e o número da conta a serem depositados ou transferidos os valores, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto do empréstimo no mês em vigor, contendo o nome completo, CPF e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que a Câmara proceda os devidos descontos em folha de pagamento.
- Quando solicitado pela Câmara Municipal de Araraquara, a CREDENCIADA terá o prazo de no máximo 02 (dois dias úteis antes do fechamento da folha de pagamento para apresentar a autorização de desconto firmada por escrito, sob pena de advertência..
- Extrapolado o prazo estabelecido no inciso “xvi” do item 5.1.3, o desconto não será realizado.
- A instituição financeira deve, obrigatoriamente, ter representante com endereço comercial fixo, na cidade de ARARAQUARA, com competência para dirimir as questões decorrentes das consignações, enquanto a instituição possuir contratos de empréstimos consignados em vigor, sob pena de responsabilização cível e penal;

Cronograma de realização dos serviços:

Etapa 1: Credenciamento das instituições financeiras – **Após a assinatura do contrato;**

Etapa 2: Disponibilização das ofertas de crédito consignado aos servidores – **Após a habilitação da instituição junto ao sistema da Câmara Municipal;**

Etapa 3: Início da concessão dos empréstimos consignados – **Imediatamente após a finalização da Etapa 2.**

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados *pelas instituições financeiras credenciadas em seus próprios canais de atendimento*, sejam eles presenciais eletrônicos ou telefônicos.

O atendimento aos servidores seguirá os horários de funcionamento das respectivas instituições financeiras, garantindo acesso adequado aos serviços oferecidos.

Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- As instituições financeiras credenciadas deverão oferecer e gerenciar os contratos de empréstimo consignado diretamente com os servidores da Câmara Municipal de Araraquara, respeitando as normas do Banco Central do Brasil e a legislação vigente.
- O desconto das parcelas será realizado automaticamente na folha de pagamento dos servidores, devendo as instituições encaminhar à Administração os valores e informações até **dois dias antes do fechamento da folha de pagamento**, conforme estabelecido na alínea XV do item 5.1.3. deste documento.
- As instituições devem garantir transparência na divulgação das condições de crédito, assegurando que os servidores tenham acesso a informações sobre taxas de juros, encargos financeiros e prazo de pagamento.
- As instituições devem garantir transparência na divulgação das condições de crédito, assegurando que os servidores tenham acesso a informações sobre taxas de juros, encargos financeiros e prazo de pagamento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- **Público-alvo:** 144 servidores, entre funcionários efetivos, comissionados, vereadores, aposentados e pensionistas, conforme detalhado no ETP;
- **Margem consignável:** **Respeito ao limite legal de 40% da remuneração líquida, sendo 30% para empréstimos e 10% exclusivos para cartão de crédito consignado, conforme Resolução 449/2019 do Câmara Municipal de Araraquara.;**
- **Modelo de contratação:** Credenciamento contínuo, garantindo ampla concorrência e participação de instituições financeiras que atendam aos requisitos estabelecidos.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto conforme Termo de Referência e ETP.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Marcelo Somensati, ou pelo respectivo suplente, servidor Rafael Rocha Mattazio (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, projeto, termo de referência e nas normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.

O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

O fiscal do contrato verificará, durante a execução do contrato, a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- Manifestar-se, prévia e conclusivamente, nos procedimentos de prorrogação de vigência contratual, indicando, se for o caso, eventuais problemas relacionados à execução contratual ou manutenção das condições de habilitação que comprometam a continuidade do ajuste;
- Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais; adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens e da realização de serviços;
- Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário,
- Promover reuniões para a resolução de eventuais problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;
- Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades;
- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

Gestor do Contrato

O gestor do contrato orientará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual relativas aos contratos firmados pela Câmara Municipal;:

O gestor do contrato elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

O gestor do contrato analisará os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato, e os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, Após análise dos documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, realizará, em conjunto com o fiscal do contrato, o recebimento definitivo do objeto.

O gestor do contrato inserirá os dados referentes ao procedimento licitatório e à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver unidade administrativa responsável por estas atribuições; e

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº14.133, de 2021.

7. Critérios de acompanhamento e execução

Tendo em vista que a presente contratação refere-se ao **credenciamento de instituições financeiras** para oferta de **empréstimos consignados** aos servidores da Câmara Municipal de Araraquara, **não haverá repasse financeiro por parte da Administração Pública às instituições credenciadas**, não se aplicando, portanto, critérios de medição e pagamento convencionais. A execução contratual será monitorada conforme os seguintes parâmetros:

Avaliação da Prestação dos Serviços: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado como fiscal do contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Caberá à fiscalização:

Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas instituições financeiras credenciadas, conforme previsto neste Termo de Referência;

Avaliar a conformidade das operações de empréstimo consignado com os limites legais de margem consignável e as diretrizes normativas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional;

Garantir a observância às exigências de atendimento aos servidores, proteção de dados pessoais (nos termos da LGPD) e transparência na oferta de crédito.

Responsabilidade pelas Operações: As operações de crédito consignado serão formalizadas exclusivamente entre as instituições financeiras credenciadas e os servidores interessados A Câmara Municipal de Araraquara atuará apenas como interveniente responsável pela averbação dos descontos autorizados em folha de pagamento, **sem qualquer responsabilidade financeira ou contratual sobre os termos dos empréstimos firmados**.

Penalidades e Sanções: Eventuais descumprimentos das obrigações por parte das instituições credenciadas poderão ensejar:

- Advertência formal;
- Descredenciamento da instituição;
- Comunicações aos órgãos de supervisão financeira, conforme o caso.

A Administração poderá, a qualquer tempo, requisitar informações e documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações assumidas.

8. Forma e Critérios de Seleção e Regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de credenciamento de instituições financeiras para oferta de crédito consignado, assegurando ampla participação a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será de **credenciamento contínuo**, permitindo a adesão de novas instituições financeiras a qualquer momento, desde que atendam às exigências do edital e mantenham as condições acordadas.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

No caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

Ato de autorização para o exercício da atividade de **instituição financeira**, expedido pelo **Banco Central do Brasil** nos termos do art. **10 da Lei n.º 4.595, de 1964**.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- Índices de Liquidez Geral (LG) = Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante, Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante, e Solvência Geral (SG) = Ativo Total / Passivo Total, igual ou superior a 1 (um).
- As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital social mínimo integralizado] OU [patrimônio líquido mínimo] de R\$ 1.000,00 (hum milhão de reais).

As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término, local da prestação dos serviços e manifestação da ocorrência de eventuais penalidades aplicadas, como multas e advertências.

- Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) que apresentem objetos similares ao da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços em contratos correspondentes a ao menos 76 (setenta e seis) colaboradores, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do número total do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, em conformidade com o § 2º do artigo 67 da Lei 14.133/2021.
- A comprovação a que se refere o item 8.IV.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante, limitando-se essa comprovação aos itens contidos na proposta que será apresentada neste certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

Para cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07: declaração de que auferir receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;

Para o caso das empresas em recuperação judicial: no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: declaração de que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Considerando a natureza do objeto – credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados com desconto em folha – não há previsão de repasse de recursos financeiros pela Administração Pública às instituições credenciadas. Nesse modelo, os contratos de empréstimo são firmados diretamente entre as instituições credenciadas e os servidores interessados, com a Câmara Municipal de Araraquara atuando exclusivamente como interveniente para averbação dos descontos autorizados em folha de pagamento. Dessa forma, **não se aplica a estimativa de valor da contratação**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata do credenciamento como forma de contratação direta sem ônus para o ente público.

Justificativa da Inexistência de Valor Estimado: A ausência de valor estimado decorre do **modelo de credenciamento**, em que:

Não há aquisição de bens ou serviços pagos pela Administração Pública;

A remuneração das instituições financeiras será obtida exclusivamente por meio das operações de crédito contratadas com os servidores, sem qualquer vínculo financeiro com o órgão contratante;

O procedimento tem por objetivo permitir que **diversas instituições ofereçam empréstimos em condições mais vantajosas aos servidores**, promovendo a concorrência e o benefício indireto à Administração, sem gerar despesa pública.

10. Adequação orçamentária

A presente contratação refere-se ao credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento dos servidores públicos, sem qualquer repasse de recursos por parte da Câmara Municipal de Araraquara às instituições credenciadas.

Diante disso, **não haverá impacto orçamentário direto** nem necessidade de previsão de dotação orçamentária específica, uma vez que **não se configura despesa pública**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso II.

A atuação da Câmara Municipal limita-se à **interveniência na averbação das consignações autorizadas**, sem geração de obrigação financeira em favor das instituições credenciadas.

No entanto, o objeto do certame consta no **Plano de Contratação Anual (PCA)**.

11. Descredenciamento

Do Descredenciamento pela Credenciada A Instituição Credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer momento, mediante comunicação formal e por escrito à Câmara Municipal de Araraquara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Do Descredenciamento pela Câmara Municipal de Araraquara A Câmara Municipal de Araraquara poderá, a qualquer tempo, efetuar o descredenciamento da Instituição Credenciada, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos seguintes casos:

- Descumprimento das obrigações e regras estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, incluindo, mas não se limitando a, falha na prestação de serviços, cobrança de taxas ou juros em desacordo com o contrato ou com a legislação vigente, ou recusa em atender aos servidores;

- Prática de atos que comprometam a confiabilidade, a imagem ou a segurança do sistema de empréstimos consignados ou que causem prejuízos à Administração Pública e aos servidores;
- Não atendimento das exigências técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência;
- Cessação ou suspensão das atividades da Instituição Credenciada;
- Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- Qualquer outro motivo justificado, devidamente motivado e em conformidade com o interesse público, assegurado o devido processo legal.

Efeitos do Descredenciamento Em qualquer caso de descredenciamento, a Instituição Credenciada deverá manter a prestação de serviços aos contratos já firmados até a sua integral liquidação, não podendo ser imputado à Câmara Municipal qualquer ônus financeiro decorrente da sua saída.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO SOMENSATI

Analista Legislativo



Assinou eletronicamente em 29/08/2025 às 12:06:22.

RAFAEL ROCHA MATTAZIO

Gerente